

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1688 /73
Aprovado por Deliberação
Em 29 / 08 /1973

PROCESSO CEE N° 1394/73

INTERESSADO - JOHN EDWARD ROBINSON BEUNDERS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO :

John Eward Robinson Beunders, filho de Edward Wallace Robinson e dona Margaretha Madeleine Robinson, nascido em Valparaíso, Chile, em 25 de agosto de 1952, Carteira de Identidade n° 7.448.703, domiciliado e residente a Rua Dr. Costa júnior n° 262, em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Chile.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 8 séries, no Liceu Masculino de Iquique.

2) Curso Secundário, com 4 séries, sendo a 1ª série no Liceu Coeducacional Victoria, as 2ª e 3ª séries no Liceu Masculino de Iquique e a 4ª série no Liceu Masculino n° 5 em Santiago. Em cada série estudou as seguintes disciplinas:

a) 1ª série - Castelhana; Ciências Sociais e Históricas; Ciências Naturais - Biologia; Matemática; Inglês; Francês ; Artes Plásticas; Educação Musical; Técnicas Especiais; Educação Física;

b) 2ª série - Castelhana; Ciências Sociais e Históricas; Ciências Naturais-Biologia; Matemática; Inglês; Francês; Artes Plásticas; Educação Musical; Educação Física;

c) 3ª série - Castelhana; Ciências Sociais e Históricas; Filosofia; Ciências Naturais - Biologia; Matemática; Inglês; Francês; Artes Plásticas; Educação Física; Química; Física;

d) 4ª série - Castelhana; Ciências Sociais e Históricas; Filosofia; Ciências Naturais - Biologia; Matemática; Química; Física; Inglês; Francês; Artes Plásticas; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO :

1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, con-

PROCESSO CEE N° 1394/73 PARECER N° 1688 FL . 2

forme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO :

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do interessado, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º Grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil, a nível de 2º Grau.

São Paulo, 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, António Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente